CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 067/2025
Autoria: Ivanildo dos Santos da Costa

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE SANGUE PARA O PÚBLICO INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Caicó o serviço de coleta domiciliar de sangue para Pessoas com Deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de facilitar o acesso a exames de sangue.

Art. 2º O serviço será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os órgãos competentes, e estará disponível para:

I – Idosos (60 anos ou mais);
II – Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III – Pessoas com TEA.

Art. 3º A solicitação do serviço será feita, preferencialmente, pelos agentes comunitários de saúde, que encaminharão as requisições à Secretaria Municipal de Saúde. Caso necessário, também poderá ser feita pelo telefone, aplicativo ou site da Secretaria, mediante comprovação.

Art. 4º A coleta será agendada conforme a disponibilidade da equipe e a necessidade do solicitante.

Art. 5º O serviço será gratuito para todos os usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THALES RANGEL DA COSTA
Data: 22/12/2025 08:48:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Presidente

RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413

Assinado digitalmente por RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A3, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.19 10:10:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Luiz Nery da Costa:00789554402

Assinado digitalmente por Luiz Nery da Costa:00789554402
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Luiz Nery da Costa:00789554402
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.22 08:34:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Ver. **LUIZ NERY DA COSTA**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE SANGUE PARA O PÚBLICO INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado no município de Caicó o serviço de coleta domiciliar de sangue para pessoas com necessidades especiais, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de facilitar o acesso a exames de sangue.

Art. 2º O serviço será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os órgãos competentes, e estará disponível para:

I – Idosos (60 anos ou mais);
II – Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III – Pessoas com TEA.

Art. 3º A solicitação do serviço será feita, preferencialmente, pelos agentes comunitários de saúde, que encaminharão as requisições à Secretaria Municipal de Saúde. Caso necessário,

também poderá ser feita pelo telefone, aplicativo ou site da Secretaria, mediante comprovação.

Art. 4º A coleta será agendada conforme a disponibilidade da equipe e a necessidade do solicitante.

Art. 5º O serviço será gratuito para todos os usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 20 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415

Assinado digitalmente por IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2025.08.20 09:19:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB

Justificativa:

A presente proposta visa garantir o acesso à saúde para pessoas com dificuldade de locomoção ou que necessitam de atendimento especializado, como idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde como principal maneira de requisitar o serviço de coleta domiciliar fortalece a rede de saúde local, promovendo um atendimento mais próximo e eficiente. Estes profissionais são essenciais na integração com a comunidade, facilitando o acesso a serviços de saúde para aqueles que mais necessitam.

Esse serviço facilitará o acompanhamento médico e a realização de exames de sangue para aqueles que não podem se deslocar aos centros de saúde, promovendo dignidade, inclusão social e qualidade de vida.

Câmara Municipal de Caicó, 20 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415

Assinado digitalmente por IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2025.08.20 09:20:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB